



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2024/05359

Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços

Assunto:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL (ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021) e substituição do contrato pela nota de empenho, para aquisição dos medicamentos a) DIOSMIN 450+50MG, b) MERITOR 2/1000MG, c) LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG e d) NESINA 25MG**, a fim de atender decisão judicial prolatada nos autos 0003365-79.2015.8.12.0017.

Os autos foram instruídos, em síntese, com pesquisa de preços estudo técnico preliminar e termo de referência (f. 133).

É o relatório do necessário. Passo ao parecer.

O pedido de dispensa de licitação, em caráter emergencial, supracitado comporta deferimento, uma vez que possui respaldo no art. 75, VIII, da lei 14.133/2021. Cita-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em apreço, se trata de medicamento essencial à munícipe que obteve decisão judicial favorável ao fornecimento dos medicamentos supracitados, sob pena de multa diária caso não seja cumprida a decisão.



Assinado com senha por PRICILA CARVALHO EICH.
Data: 19/11/2024 10:44:23 - Documento Nº: 323053-2411 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=323053-2411>



PM-PAR-2024/05359A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Portanto, a situação de emergência está devidamente caracterizada, pois além da decisão judicial, os medicamentos são fundamentais para o tratamento de saúde do munícipe.

Isso posto, com fundamento no art. 75, VIII, da lei 14.133/2021, manifesto parecer jurídico favorável à realização de dispensa de licitação solicitada nestes autos (autos 9512/2024).

Nova Andradina - MS, 19.11.24.

É o Parecer.

Nova Andradina, 19 de novembro de 2024.

Pricila Carvalho Eich
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município



Assinado com senha por PRICILA CARVALHO EICH.
Data: 19/11/2024 10:44:23 - Documento Nº: 323053-2411 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=323053-2411>

